



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICAÇÃO**

Publicado (a) em 14/08/2020  
Canindé de São Francisco/SE  
14 de agosto de 2020

Funcionário  
Creuza Maria da Silva  
Assistente Administrativo  
Mat.: 3967

**DECRETO N° 109/2020**  
**EM 14 DE AGOSTO DE 2020**

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL** de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação e ainda tendo em vista a necessidade de alinhamentos das medidas municipais com as estaduais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado, a partir do dia 14 de agosto de 2020, a reabertura dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – Atividades de comércio de artigos de vestuário e acessórios;
- II – Lojas de departamento e magazines;
- III – Lojas de variedades;
- IV – Comércio de suvenires, bijuterias e artesanatos.

**Art. 2º** Fica autorizado, a partir do dia 19 de agosto de 2020, a reabertura dos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I – Restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e estabelecimentos similares.

**§1º** Fica limitado o acesso a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento e a 06 (seis) pessoas por mesa, mantendo-se o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, bem como entre as mesas;

**§2º** Os estabelecimentos somente estão autorizados a funcionar de terça-feira a domingo, nos horários compreendidos entre as 07h as 10h como primeiro turno e das 12 as 23h, em segundo turno, sendo obrigatória a realização de desinfecção todas as segundas-feiras;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§3º** Fica proibido o sistema self servisse, buffet livre e rodízio, permitindo-se que a montagem dos pratos seja feita pelos colaboradores dos estabelecimentos e entregue aos clientes para consumo local;

**§4º** Ficam proibidos quaisquer tipos de apresentação artística ou eventos nas dependências dos estabelecimentos;

**§5º** Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar somente podem autorizar a entrada do consumidor se este estiver usando máscara de proteção respiratória, sob pena de multa para o estabelecimento.

**§6º** todos os estabelecimentos devem manter os ambientes arejados, intensificando a higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizando, em local acessível e sinalizado, álcool a 70%, água e sabão, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do novo coronavírus.

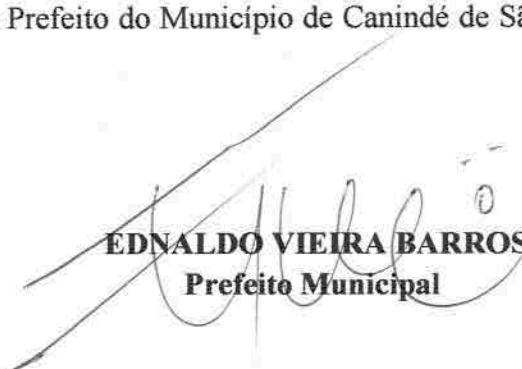
**Parágrafo Único:** Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais autorizados a reabrir devem ainda adotar medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

**Art.2º** As diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 40.615, de 15 de junho de 2020 são de observância obrigatória a todos os comerciantes e consumidores, especialmente as regras gerais de medidas sanitárias estabelecidas no Capítulo II.

**Art. 3º** O descumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto pode ensejar a responsabilização criminal de quem der causa, nos termos dos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940).

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 14 de agosto de 2020.

  
**EDNALDO VIEIRA BARROS**  
**Prefeito Municipal**